

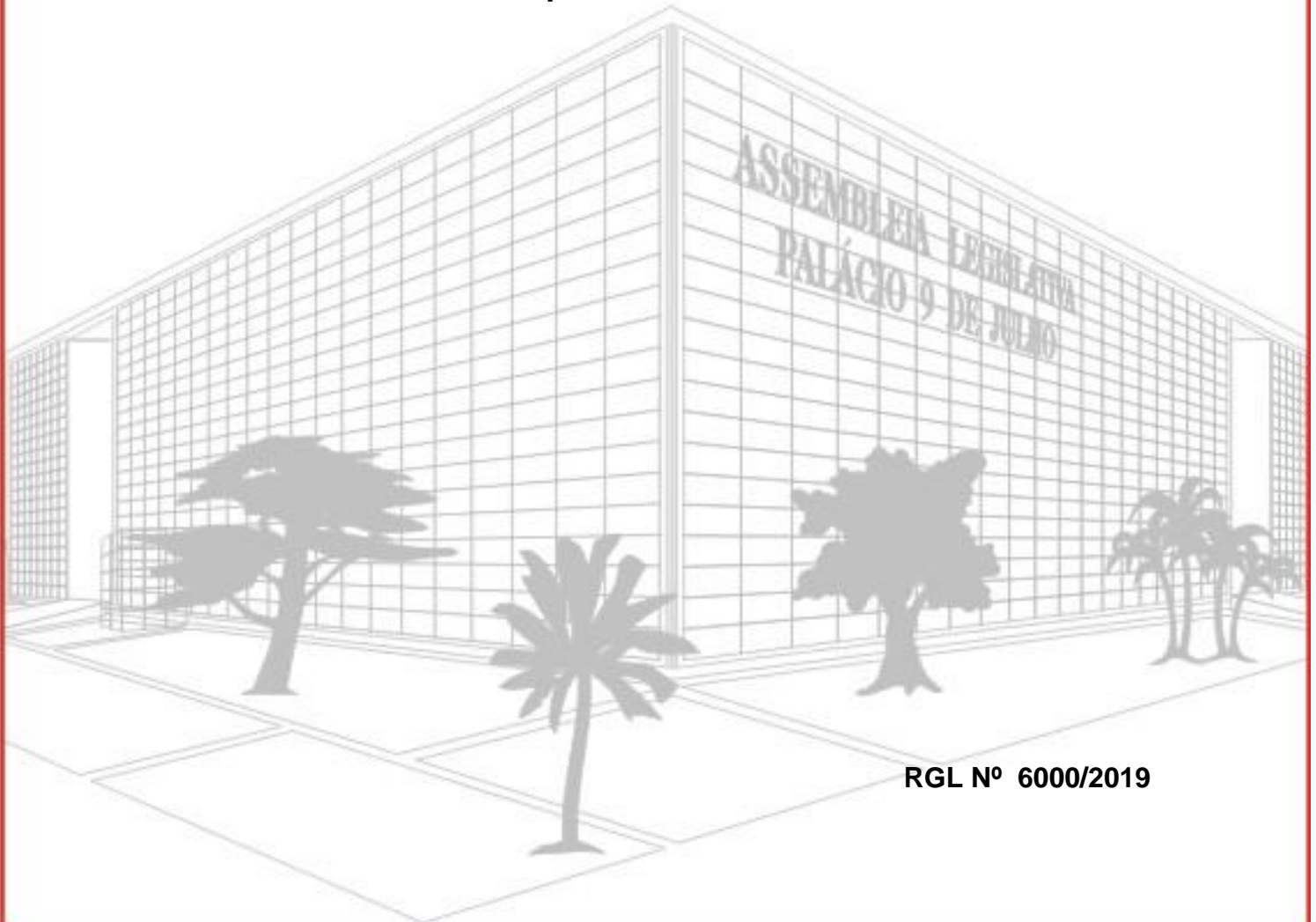


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 2617, de 2019

Indica ao Senhor Governador que sejam realizados os estudos para alterar os artigos 1 e 2 da lei 14.984/2013.

Autoria: **Deputado Coronel Telhada**



RGL Nº 6000/2019



INDICAÇÃO Nº 2617, DE 2019

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes do Poder Executivo, em especial para a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA, para que sejam realizados os estudos e adotadas as providências necessárias para ALTERAR OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI 14.984/2013 com sugestão de redação abaixo

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, relativamente aos militares do Estado, incluídos os temporários, e aos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial ou que exerçam atividades de risco acentuado em unidades da Secretaria de Administração Penitenciária, a adotar as seguintes medidas, em caso de morte, de invalidez permanente, total ou parcial ou ainda invalidez temporária:

I - efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até 10.325,25 UFESP's devidamente atualizada pelo índice anual;

(...)

III - Pagamento de DAMS – Despesas de assistência médica suplementar nos casos de tratamento de saúde a que for submetido o profissional.

(...)

Artigo 2º - As medidas de que trata o artigo 1º desta lei se restringirão à morte ou à invalidez permanente e/ou temporária que ocorrerem:

(...)

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei 14.984/2013 desde 2013 o Poder Executivo contrata, para os militares do Estado e para os servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial ou que exerçam atividades de risco acentuado em unidades da Secretaria da Administração Penitenciária, em caso de morte ou invalidez permanente, total ou parcial, medidas com vistas à efetuar pagamento, de natureza indenizatória, em valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como a contrata seguro de vida em grupo, com a estipulação de cláusulas que atribuam o ônus do prêmio exclusivamente ao Estado e assegurem o pagamento de indenização, total ou parcial, até o montante referido.



Registre-se, ainda, que a indenização é devida em caso de morte ou invalidez que ocorram em serviço, no deslocamento entre o domicílio do militar ou do servidor e o seu local de trabalho e em razão da função pública, ainda que o evento causador da morte ou invalidez se dê após a passagem do militar ou do servidor à inatividade.

Entretanto, é de se destacar que valor correspondente a até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) não foi alterado desde a criação da lei, que se deu em 2013.

Deste modo, como forma manter os valores atualizados, utilizando o valor de R\$ 200.000,00 na forma de unidades de UFESP em 2013, temos que o valor correspondia à 10.325,25 UFESP's. Sendo certo que a UFESP é atualizada anualmente, o valor da indenização estará sempre atualizado.

Ademais, é de se destacar que a quantidade de servidores feridos em serviços têm aumentado muito, o que torna necessário a criação de uma indenização por invalidez temporária, visto que, ao ser afastado por licença tratamento de saúde, embora não tenha seus vencimentos diminuídos seus gastos aumentam sobremaneira.

Além de seus gastos mensais aumentarem, o servidor afastado por motivo de doença, muitas vezes passa ter despesas suplementares com outros profissionais, como fisioterapeutas, profissionais com atendimento homecare, motoristas, acompanhantes, aparelhos médicos de uso domiciliar (como aparelhos ortopédicos, aparelho de pressão, medidor de glicose, etc), dentre outros locados como cadeiras de rodas e camas hospitalares.

Ante essa gama de despesas extras do servidor afastado por motivo de doença nada mais justo do que a criação para Pagamento de DAMS – Despesas de assistência médica suplementar para os casos de tratamento de saúde a que for submetido o profissional nos casos exemplificativos citados.

Sendo assim, sugiro promover estudo para que sejam adotadas as providências necessárias para ALTERAR OS ARTIGOS 1º e 2º DA LEI 14.984/2013.

Sala das Sessões, em 19/08/2019.

a) Coronel Telhada